

01 - 0894 / 93

29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001089493 DE 1993 8-85,50

NATUREZA : PL 01-0894/93-4 DE 22/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SEJAM REALIZADAS FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :
FEIRA LIVRE
IMÓVEL
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
PROPRIETÁRIO
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:18:29

00000011610-67



ARQUIVADO EM 29/07/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proo.
n.º 894 de 1993
clp
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 193

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

22 DEZ 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
PL. UNB, MEIO AMBIENTE E MEDICINA
SAÚDE, PLANO DE DESENVOLVIMENTO E TRÁFICO
E. J. A. M. G. E. D. M. J. E. D.

PREZIDENTE

01 - PL

01-0894/93-4

tem ficha

Dispõe sobre a isenção da taxa de limpeza pública aos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde sejam realizadas feiras-livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção da taxa de limpeza pública aos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde sejam realizadas feiras-livres.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1993

Antônio Carlos Caruso
ANTÔNIO CARLOS CARUSO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha nº	02	de proc.
n.º	894	de 1993
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

As feiras-livres realizadas na Cidade de São Paulo trazem uma série de benefícios aos munícipes, além de gerar diversos empregos. A variedade de produtos é a grande vantagem das feiras sobre os supermercados, pois o consumidor pode encontrar a mesma mercadoria com diferentes origens, de acordo com o produtor, possibilitando a comparação da qualidade dos produtos das diversas barracas. Por ser um mercado livre, o freguês tem, ainda, a chance de encontrar ofertas e até pechinchar com o feirante. Assim, as feiras-livres trazem como benefícios uma maior variedade e melhor qualidade dos produtos, sempre frescos.

No entanto, as feiras-livres realizadas nas vias públicas trazem, também, uma série de desvantagens, principalmente aos moradores. Além do barulho causado pela montagem da feira e da dificuldade do trânsito de veículos, os moradores se deparam, ao final, com um verdadeiro clima de pós-guerra: restos de alimentos espalhados pelo chão, moscas, e cheiro de peixe no ar, que, muitas vezes, permanece por mais de um dia.

A presente propositura tem por objetivo isentar do pagamento da taxa de limpeza pública os proprietários de imóveis que se situam em ruas onde hajam feiras-livres, por não ser justo que estes suportem o ônus da limpeza da rua, uma vez que são os maiores prejudicados pela sujeira causada pelos feirantes, que nem ao menos ajudam na limpeza, mas, ao contrário, chegam muitas vezes a virar seus tabuleiros no chão.

Cabe esclarecer, em atenção ao disposto na Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, que a estimativa da renúncia de receita que o projeto acarretará corresponde a 0,8 % da receita total referente ao recolhimento da taxa de limpeza pública, sendo que a despesa a ser anulada em idêntico montante é a relativa ao item "publicações de interesse do Município", rubrica 11.10.03.07.023.2103, da peça orçamentária ora em tramitação por esta Casa.

Diante da relevância dos objetivos ora almejados, conto com o apoio de meus nobres Pares para que se faça justiça através da aprovação do presente projeto.

am/elab197



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....894.....de 19.....93 29 12 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta PL. nº 486/93 e 26/93.
Em 29/12/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

30/12/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Soares

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de Janeiro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 14/02/94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 894 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junhado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 5 / 21 / 2 / 94 a) *al*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0076/94

Folha n.º 05 do proc.
N.º 894 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 894/93.

PUBLIQUE-SE EM

28/02/94

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa conceder isenção da taxa de limpeza pública aos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde sejam realizadas feiras-livres.

A proposta vem acompanhada de uma justificativa detalhada, na qual a estimativa da renúncia de receita decorrente da isenção é calculada em 0,8% da receita total referente ao recolhimento da taxa de limpeza pública, bem como se indicam o item e a rubrica da despesa a ser anulada, em idêntico montante, conforme constam da lei orçamentária para 1994, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994. O projeto prevê, ainda, que a isenção será concedida a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A proposta ampara-se no art. 13, III, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 129 1º, da Lei 11.397, de 16 de julho de 1993 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/2/94

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / mar / 1994
página 35 coluna 1ª
conferido: *ll*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03 / 3 / 94

[Signature]
ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 4/3/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M 04 03 94
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	894	de 19 92
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput" do Regimento Interno.

Em, 25/3/94.

[Signature]
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	894	de 19 58
O. Funcionário		

PARECER
0258/94

PA. 94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
894/93.

O presente projeto de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso "dispõe sobre isenção de taxa de limpeza pública aos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde sejam realizadas feiras-livres."

Em sua justificativa, o Nobre Vereador ressalta que as feiras-livres realizadas na Cidade de São Paulo trazem uma série de benefícios aos munícipes, além de gerar diversos empregos.

Por outro lado, diz o Vereador que as feiras-livres trazem uma série de desvantagens, principalmente aos moradores. Afirma o Vereador que, além do barulho e da dificuldade do trânsito, os moradores se deparam, ao final, com muita sujeira.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 0076/94, dando pela legalidade como consta às fls. 05.

Não obstante os propósitos louváveis do Nobre Vereador, não podemos concordar com referido Projeto. Em projeto semelhante a este, do Nobre Vereador Hanna Gharib já nos manifestamos contrários, pois diversos fatores podem eventualmente ocasionar prejuízos aos moradores.

De outro lado, já tramitam na Câmara nesta legislatura, mais de 30 projetos que propõem isenção de impostos e taxas e incentivos fiscais que implicam em redução da arrecadação própria do Município.

Pelo acima exposto, contrário é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 23/3/54

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / Mar / 1994
página 92 coluna 2º
conferido: *[assinatura]*

A Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 21 / 3 / 94

[assinatura]
LUIS FERNANDO DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/3/94 as 12 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 03 / 94

[assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sub
folha n.º 08 / 14/04/94 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	88	do proc.	
N.º	894	de 19	93
O funcionário			

PARECER
0356/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 894/93

De autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, o projeto visa isentar do pagamento da taxa de limpeza os proprietários dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam feiras livres.

O objetivo do autor do projeto é proporcionar alguma compensação aos munícipes que são prejudicados pelas feiras livres, que provocam dificuldades de acesso, barulho, sujeira e mau cheiro nas ruas onde se instalam.

A aplicação da isenção mencionada não implicaria a omissão do serviço de limpeza nas ruas, de modo que não haveria interferências negativas nos aspectos que cabe a esta Comissão apreciar.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente

Relator

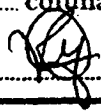
14/04/94.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

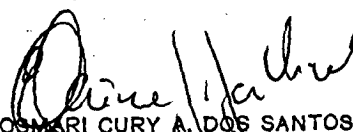
de 16 / 04 / 1994

página 44 coluna 1ª

conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 04 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 18/04/94 às 13:25h.

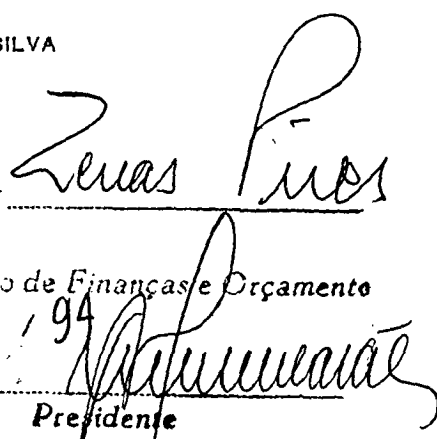

MARGARET NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18 / 04 / 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) justas... documento(s) rubri
cado(s) sob... linha de informação sob
n.º 27/04/94 a 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

894⁰⁹ do proc
de 1993
n.º
a funcionar

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Srs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre projetos de matéria tributária e Reunião Ordinária, realizadas na Câmara Municipal de São Paulo, em 26.04.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. C.F.O. - 21/94).

oOo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
110	1	Leo	Audiência Pública	26/4/94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Vamos dar início hoje, dia 26 de abril, à 6a. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, referente aos projetos de Lei 758/93, 850/93 e 894/93, que dispõe sobre matéria tributária.

Presentes os Vereadores Arnaldo de Abreu Madeira, José Índio Ferreira do Nascimento, Guilherme Gianetti, Zenas Pires e Mohamad Said Mourad.

A palavra está franqueada.

- Conversas paralelas entre os senhores vereadores, fora do microfone.

oOo

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Estamos aqui recebendo um ofício do Vereador Odilon Guedes, procurando justificar sua ausência.

oOo

- Conversas fora do microfone.

oOo



894 11 de pros 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F10	2	Leo	C. de Finanças	e Orçamento	26/4/84	

- Barulho forte de uma serra elétrica ao fundo da gravação.

oOo

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Bem, não havendo nenhuma manifestação no que diz respeito aos projetos objeto da nossa audiência, damos por encerrada a mesma e vamos passar para a nossa reunião ordinária do dia de hoje.

oOo

- Encerra-se a audiência pública.

oOo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) no(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 13.926 a (19/05/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULISTA
n.º 894/2 do proc. 12
de 1993
funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE:

(em exercício) Sr. Vereador Almir Guimarães

MEMBROS:

Srs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs 850/93, 856/93 e 894/93, que dispõem sobre matéria tributária, realizada na Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de maio de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo. CFO nº 24/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 894³ do proc. 1893
nº 10
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C-36	1	alice	matéria trib.	17.5.94		

SEPT 17 1994

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Vamos dar

início à Audiência Pública para tratarmos de dois projetos, o PL 850/93, do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos à Sociedade Amigos de Bairros para a implantação de horta comunitária. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo retirando o parágrafo único, do artigo 2º, que invade competência privativa do Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer favorável; a Comissão de Administração Pública deu parecer favorável; a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deu parecer favorável. A seguir, nós apreciaremos o projeto 856/93, também do Executivo, que concede isenção de IPTU e taxas de serviços públicos incidentes sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Cohab. A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações do Executivo e a resposta é: que não haverá redução de receita, pois a Cohab não vem pagando. O parecer foi pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações do Executivo. A resposta: a isenção do IPTU influirá no custo total das novas moradias, com parecer favorável. A Seguir, nós temos o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

894/93 do proc
de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	2	alice	mat.rrib.	17.5.94		

894/93, do Vereador Antônio Carlos Caruso, que dispõe sobre a isenção de taxas de uma empresa pública, aos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde sejam realizadas feiras livres. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade; a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer contrário, pois diversos fatores podem ocasionar prejuízo aos moradores, além do projeto ~~de~~ implicar em redução na arrecadação própria do Município; A Comissão de Saúde deu parecer favorável.

E nós aqui com a presença do vereador Arnaldo Madeira, Odilon Guedes, Hanna Gharib, Zenas Pires e José Índio, por ter maioria absoluta, podemos dar continuidade à nossa audiência pública. Assim sendo, os projetos estão aqui para os companheiros membros da comissão se manifestarem.

Tem a palavra o nobre Vereador Arnaldo Madeira.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	3	alice	mat.trib.	17.5.94		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSD) = Bom, Sr. Presidente, eu queria dizer o seguinte. Em relação ao projeto 850/93, eu não tenho observações a fazer, até porque a Comissão de Constituição e Justiça mudou a redação original do projeto deixando numa técnica legislativa mais adequada.

No que se refere ao projeto que concede isenção do IPTU e taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis integrantes do patrimônio da Cohab, eu acho que ele na verdade reestabelece uma prática anterior a 89 em relação à ~~taxa~~ isenção da cobrança de tributos nos imóveis da Cohab. A única dúvida que me fica da leitura desse processo e do projeto diz respeito àqueles imóveis que são do patrimônio da Cohab e que nos conjuntos estão alugados para estabelecimentos comerciais. Nós sabemos que na Cohab há algumas empresas hoje até de certo vulto, eu diria, alguns supermercados, padarias, quer dizer, estabelecimentos até em rede. Então, para mim não fica claro ~~que~~ se esses imóveis seriam atingidos por esse benefício. O que significaria o seguinte. Nós teríamos uma grande padaria no conjunto habitacional que não estaria pagando imposto, e na verdade o proprietário do estabelecimento não está passando essa isenção de imposto seguramente para os seus clientes. Então,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

894/93 do proc.
16
1993
W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	4	alice	mat.trib.	17.5.94		

isso é algo que precisaria ser examinado para eventualmente se dar um equacionamento diferente, ou seja, fazer talvez a exceção daqueles imóveis do patrimônio da Cohab que estão sendo locados para efeito de exploração comercial, porque aí pertence a empresa mas na verdade quem deveria pagar o imposto é o locatário e não a Cohab.

Então, esta é uma observação que eu queria deixar registrado para que nós enfim examinássemos.

E quanto ao terceiro PL, que é o 894/93, do Vereador Antônio Carlos Caruso, eu tenho me colocado aqui contra a isenção de taxas de limpeza, mesmo isenção de IPTU, etc., porque eu acho que primeiro a cidade de São Paulo tem uma receita muito baixa para as suas dimensões e para a sua necessidade. E sempre essa abertura de isenções, brechas de isenções, acaba levando aqui ~~para a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

do proc. 8947
n.º 1993
funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C37	1	Norma	Aud. Pública (mat. tribut.)	17.05.94		

por tabela se estenda a outros setores, etc. No caso específico desse tema, as vias públicas onde sejam realizadas as feiras livres, eu creio que há inclusive um problema de ordem operacional, muitas ~~vezes~~ vezes a feira livre está em uma rua, depois, no meio do ano ela muda para outra rua, e como é que fica? Então é uma coisa que não tem, na minha opinião, muito sentido, essa isenção simplesmente porque o cidadão tem uma feira livre em frente a sua casa, ele ficar isento do IPTU. Eu acho que já foram apresentados aqui projetos, se não me engano até um projeto do Vereador Manoel Sala, propondo a rotatividade das feiras, porque as feiras, como todos nós sabemos, todos gostam de ter feira perto de casa, só não gostam que seja na sua própria rua, mas se for na rua do vizinho é ~~bom~~ ótimo, não é? Então eu acho que talvez um projeto como, se não me engano, o do Vereador Manoel Sala, que propõe a rotatividade da feira, ou seja, ela vai ficar um tempo numa ~~via~~ via pública, depois na outra, seria uma coisa mais adequada do que nós ~~fazemos~~ fazermos isenção do IPTU para o imóvel que está localizado numa via pública que tem feira.

Então a minha posição é contrária a esse tipo de isenção.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PTB) - Bom, as colocações do Vereador Arnaldo Madeira são pertinentes. ~~Em~~ Coincidentemente são duas colo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 8 do proc.
n.º 894 de 1993
funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C37	2	Norma	Aud. Pública	17.05.94		

colocações que nos fazem lembrar a vivência do dia a dia. A nossa ver é descabida a isenção do IPTU para quem explora uma atividade comercial. Eu venho, ao longo do tempo, até questionando a razão da existência dos supermercados municipais. Os supermercados municipais, como exemplo típico, é um paralelo àquilo que diz o Vereador Arnaldo Madeira, eles obtêm uma série de privilégios e lá não se cobra nada mais barato do que particular, pelo contrário, muitas vezes nos mercados municipais o produto lá adquirido é muito mais caro do que nos supermercados comuns, e parece até que a atividade dos mercados municipais isso era cabível há trinta anos atrás, quando não havia supermercados numa cidade como São Paulo.

É evidente que não é objeto da nossa discussão, mas mostrando um paralelo. Então, eles recebem todos os benefícios da lei e não repassam para o consumidor nenhum privilégio, nenhum benefício, nenhuma concessão, e sequer desconto. Eu venho, ao longo do tempo, me questionando porque da necessidade de mercados públicos municipais quando hoje as redes de supermercados atingem tão bem o mercado competitivo, que a meu ver deixa de existir uma finalidade até específica.

O Vereador Arnaldo Madeira faz uma colocação muito bem, e até acho que, em nosso ver, deveria ser objeto de um pedido de infor-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

do proc.
n.º 894 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C37	3	Norma	Aud.Pública	17.05.94		

informações ao Executivo para ver se esses estabelecimentos iriam receber esse benefício, primeiro; antes de nós darmos um parecer. Eu até já fui designado relator dessa matéria, ou não? Quem é o relator? Senão eu passaria - veja se já tem um relator, senão eu passaria para o Vereador Arnaldo Madeira, para ele acompanhar isso aí de perto. Então é ele mesmo. Então está bom, Madeira, você é o relator.

Então vamos fazer um pedido de informação ao Executivo para saber se esse projeto realmente aqueles ~~EM~~ estabelecimentos comerciais existentes em áreas da CONIAB, se realmente vão receber o privilégio do benefício da lei, eventualmente aprovada.

Em segundo caso ele diz respeito às feiras livres. Vejam bem, eu acho que a Cidade de São Paulo, além dos transtorno que são as feiras livres, que traz para as vias públicas, mas é um processo cultural, isso veio dos nossos antepassados, os portugueses implantaram isso no Brasil e nós ficamos com esse negócio da cultura, eu acho que é coisa de se ver, as áreas públicas e confinar as ~~EM~~ feiras, ~~EM~~ áreas públicas que às vezes ~~EM~~ são depósito de lixo. Eu vou só dar um exemplo, nasceu no bairro da Saúde, ao longo dos anos, feiras livres que eram um verdadeiro transtorno para aquela região, até que na Administração Jânio Quadros ~~EM~~ pegou-se um ~~EM~~ umdo do vale atrás da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

do proc. 894²⁰ de 1993
n.º 11
n.º 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
C37	4	Norma	Aud.Pública	17.05.94		

Avenida Bosque da Saúde e lá se fez um, pavimentou, canalizou e um
trecho do córrego, não foi nem todo o córrego, um trecho, pavimentou,
confinou aquela feira, nós temos feira três dias por semana, sem criar
nenhum transtorno para a população, ~~e aquela população~~

~~que estava ali~~

~~que estava ali~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 21 do proc.
PAUL 894 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C38	1	ANA	Aud.Pub.	17.5.94		

E a população lindeira recebe todos os benefícios. Eu acho que antes da isenção devíamos obrigar o poder público a agir dessa maneira, procurar os fundos de vales, áreas públicas remanescentes de desapropriações para confirmarmos as feiras livres da Cidade de São Paulo. Quem sabe isso poderia trazer muito mais benefício do que dar essa isenção. Porque senão amanhã teremos isenção para quem tem um ponto de ônibus na porta, depois de amanhã, para quem tem lombada na rua. Isso vai num círculo vicioso que eu acho descabido. Eu concordo com o Vereador Arnaldo Madeira. Acho que não é por aí. Isenção não é a solução. Nós temos que encaminhar ao poder público alguns mecanismos para facilitar a vida do povo sem fazer com que nós criemos esse processo. No meu modo de entender, seria assim. Se os companheiros concordarem poderíamos pedir ao relator que dê um parecer contrário, fazendo essas alegações e fazendo um apelo ao poder público, inclusive encaminhando, que a comissão de Justiça se manifesta dessa forma, pedindo que se crie mais feiras confinadas em áreas públicas. O Vereador Zenas Pires é o relator. Então, depois você conversa com ele, se você tiver o mesmo ponto de vista, se for convergente, você vai nessa linha. Mas o Vereador Odilon Guedes que fazer uso da palavra.

O SR. ODILON GUEDES - Quero fazer uma observação rápida a respeito da questão das feiras. A sugestão do Vereador Almir Guimarães é procedente, acontece que na Cidade de São Paulo, muitos bairros não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

do proc.
nº 894/22
de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
038	2	ANA	Aud. Pub.	17.5.94		

têm áreas públicas que poderiam ser usadas. O que poderia acontecer é que as feiras públicas se for procurar uma área pública acaba ficando muito longe da onde as pessoas, as famílias fazendo as compras necessárias. E como o Vereador lembrou muito bem é uma tradição da nossa cidade. O que poderia fazer e o que já vem ocorrendo, fazer uma fiscalização melhor, impedir que sejam vendidos alimentos ou qualquer coisa perecível que acaba trazendo problemas na área de saúde. Só queria ressaltar o que já foi abordado pelo Vereador Madeira, que muitas vezes a feira é trocada de rua e como fica num caso desse? E lembrar que normalmente, após a feira, a Prefeitura que se encarregada limpeza. Inclusive de lavar a rua. Era isto, com relação a questão do IPTU, também acho que já foi abordada aqui, como ficaria a questão dos supermercados e outros tipos de estabelecimentos comerciais, que no meu modo de ver não teriam que ser isentos, nessas área da COHAB.

O SR. _____ - Quanto ao aspecto da limpeza, isenção nas feiras, teria sentido a coisa se a Prefeitura não fizesse varrição e lavasse a rua após as feiras. Como a Prefeitura já faz isso, então não tem que ter isenção nenhuma quanto a limpeza pública. Isso que eu queria deixar bem claro aqui.

O SR. ZENAS PIRES - Eu só queria confirmar, dentro da mesma linha de raciocínio dos companheiros que a Prefeitura tem uma arrecadação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

do proc. 894
de 1993
nº 894
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C38	2	ANA	Aud. Pub.	17.5.94		

dação bastante baixa e hoje a gente discutir a isenção nas atividades comerciais é um pouco complicado. Os projetos encaminhados assim a gente precisa discutir melhor e na medida do possível ser contra. Com relação às feiras, não é porque a existência de fria a rua não recebe o benefício público: asfalto, água, luz, esgoto, lixo, enfim todos os benefícios públicos continuam sendo oferecidos para os moradores de rua de feira. Que nos perdoe o companheiro Caruso, mas a tendência é a gente votar contrário a esse projeto dele aqui.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Registrando a presença do Vereador Gilberto Kassab. Nós estamos no processo da audiência pública que trata especificamente de três projetos: 850, do Vereador Osvaldo Sanches, 856, do Executivo e 894,

~~chamado 894, o qual trata da criação de uma comissão de~~

~~estudo e criação de serviços para imóveis do patrimônio da~~

~~cidade, a qual tem por objetivo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 24 do proc.
PAULO 894 de 1993
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C39	1	regina	matéria tr.	17.5.94		

do Vereador Antônio Carlos Caruso. Ambos já foram objeto de discussão.

O que nos parece mais polêmico é o do Executivo, que dá isenção de IPTU de taxa de serviços para imóveis do patrimônio da Cohab. Mas aqui levantou-se uma preliminar de que devemos pedir informações ao Executivo, para vermos se os estabelecimentos comerciais estão dentro do benefício.

Bom, tem mais alguém que queira se manifestar? Não havendo mais manifestações, tomaremos as providências e damos por encerrada a audiência pública. Essa é a primeira audiência pública. Teremos uma segunda. E quem sabe até lá já teremos algumas informações dos pedidos formulados ao Executivo.

Agora teremos nossa reunião normal, ordinária, em que não há projeto polêmico, é rotineira. Vamos colher a assinatura dos companheiros. Agora isso, damos como missão cumprida o nosso trabalho. Antes de concluir, antes de terminar, o Vereador Arnaldo Madeira.

O SR.ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu queria indagar de V.Exa. e da assessoria técnica da comissão a respeito do projeto da LDO. Aliás, está aqui o Vereador Gilberto Kassab, que é o relator do processo. Estou, digamos assim, levantando a questão mais a nível de informação de quando é que termina o prazo para apreciação da LDO. Porque naturalmente o seu relatório deve apresentar ~~uma~~ parecer à comissão. E preocupa-me que na Audiência Pública que nós fizemos aqui foram-levantadas uma série de questões, que o próprio Secretário Municipal de Planejamento e de Finan



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
039	2	regina	matér.trib.	17.5.94		

ças, porque hoje o Secretário de Finanças ocupa também o Planejamento, concordou com os pontos que tinham sido levantados. Que poderiam, na visão do Executivo, serem incluídos num eventual substitutivo que esta comissão fizesse. Ao mesmo tempo, lembro que o nosso Orçamento deste ano, de 94, ficou exageradamente aberto para o Executivo. Estamos vendo as transferências de dotações, as despesas em certas rubricas que tem definição genérica de mais. E penso que na reunião em que fomos apreciar o parecer do Vereador Kassab que talvez S.Exa., no seu parecer, pudesse incluir essas questões para efeito de termos, enfim, uma Lei de Diretrizes Orçamentárias adequada a esses mecanismos de controle pelo Legislativo da ação do Executivo. O que estou mais querendo saber é sobre os prazos e quando é que vamos, na Comissão, fazer a discussão da matéria. Lembro que essa matéria é decisiva para encerramento do semestre. Temos de votá-la em segunda discussão até o final de junho. E, portanto, o despacho da comissão é fundamental para colocá-la em Plenário.

O SR.GILBERTO KASSAB - Vereador Arnaldo Madeira, eu informaria e responderia que pedimos informações ao Executivo, e o prazo vence, a semana que vem. E logo em seguida retomaremos a discussão.

O SR.ALMIR GUIMARÃES - Na próxima semana, na próxima sessão ordinária, o projeto estará aqui em discussão na próxima terça-feira. Seria bom que o Gilberto estivesse aqui na terça-feira, sabemos que já pas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

89426 do proc.
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C39	3	regina	mat.trib.	17.5.94		

sou o momento mais difícil, porque já foram equacionados, como Presidente do partido em processo político que está vivendo. Na próxima terça-feira discutiremos então o projeto da IDO.

Não havendo mais nada a ser discutido, a Presidência dá por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

* *

*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 37 e 28 fôlha de informação sob
n.º 12/06/94 a 140



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 894 do 93
o func. 10

PARECER
0640/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 894/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, dispõe sobre a isenção da Taxa de Limpeza Pública aos proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde sejam realizadas feiras livres.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, prolatou parecer contrário, argumentando que diversos fatores, além da existência de feiras, podem causar prejuízos aos moradores. Ademais, essa Comissão levanta a questão da redução de receita que o projeto implica.

No âmbito desta Comissão, concordamos com a argumentação tecida pela douta Comissão citada, eis que os problemas que surgem com a realização de feiras livres não podem ser relacionados com a arrecadação municipal. Com efeito, a Taxa de Limpeza Pública existe em função do serviço prestado pelo Poder Público de remoção de lixo domiciliar, varrição, lavagem e capinação e desentupimento de bueiros e bocas-de-lobo. E é justamente nos logradouros onde ocorrem feiras livres que a limpeza é mais necessária, e tanto assim é que a Prefeitura providencia a lavagem da via após a feira.

Outras providências podem ser pensadas para aliviar os problemas causados pelas feiras, inclusive com rodízio ou utilização de imóveis municipais, sem implicar em redução da arrecadação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 894 do 19 83
o funcionário

Destarte, entendemos que a medida proposta não deve ser adotada.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de maio de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 06 / 1994
pagina 63 coluna 1a
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 12 / 06 / 94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29

do processo n° 8941 de 1993 22 12 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/10/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 29 fls.
Arquivo em 29-01-97
O Func. Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 29/12/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 15:34:31 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 486 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10486 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 29/06/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 060
PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB P.P.R.

EMENTA:

CONCEDE DESCONTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS EM
LOCAIS DE FEIRAS- LIVRES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ESTABELECIMENTO COMERCIAL
FEIRA LIVRE
IMOVEL
IPTU
REDUCAO DE IPTU

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 44 MURILLO ANTUNES ALVES
DT.ENTRADA COMIS.: 4/08/93 DT. DE DISTR.: 9/08/93
PRAZO REGIMENTAL : 19/08/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: RELATORIO
OBSERV. :

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 29/12/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 15:34:32 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 24 EMILIO MENECHINI
DT.ENTRADA COMIS.: 17/08/93 DT. DE DISTR.: 18/08/93
PRAZO REGIMENTAL : 1/09/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1189 / 93 DATA: 1/09/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 3/09/93 PAG. 23 COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 10 ARNALDO DE ABREU MADEIRA
DT.ENTRADA COMIS.: 3/09/93 DT. DE DISTR.: 8/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 20/09/93 PRAZO PRORROG: 16/11/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 29/12/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 15:34:06 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 26 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10026 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 16/02/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 007
PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA P.T.B.

EMENTA:

autoriza o executivo a conceder descontos de 10/ SOBRE O IPTU,DOS
MORADORES DE RUAS ONDE SAO REALIZADAS AS FEIRAS_LIVRES, E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

INDICES:

FEIRA LIVRE
MORADOR
REDUCAO DE IPTU

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 44 MURILLO ANTUNES ALVES
DT.ENTRADA COMIS.: 11/03/93 DT. DE DISTR.: 15/03/93
PRAZO REGIMENTAL : 26/03/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 32 / 93 DATA: 15/03/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 18/03/93 PAG. 41 COL. 1

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 29/12/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 15:34:07 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRANITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	19/02/93	18:14	1007487
JUST	19/03/93	16:10	107470
ATM	30/04/93	15:54	1007487
ARQUIV	30/04/93	18:12:58	106376